

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVIS

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVIS

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Avis.

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 , do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Na página eletrónica da escola;
 - b) Na página eletrónica dos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação(MECI);
 - c) No placard no corredor da entrada da Escola Básica e Secundária Mestre de Avis;
 - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária Mestre de Avis, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, para Estrada Municipal Montes do Azinhal, 7480-250 Benavila.

Artigo 4º

Candidatura

1. No acto de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado em <https://agrupamento.escolas.de.avis.pt> ou nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Avis.;

- c) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento, contendo a identificação dos problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- d) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua - CCPFC, quando aplicável;
- g) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;
- h) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral, representativa dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.
4. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da relevância do percurso profissional e formativo e do mérito do(a) candidato(a) em que é valorizado:
 - i. Formação (graus académicos e formação complementar);
 - ii. Experiência (principais funções desempenhadas, principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou);
 - iii. Outros elementos fornecidos pelo candidato, que sejam considerados para apreciação do seu mérito.
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, quanto à pertinência do diagnóstico, definição de missão e metas, coerência e exequibilidade das estratégias, bem como adequação à realidade do Agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i. Conhecimento da realidade da Escola e das problemáticas que lhe são inerentes; considerando a necessidade de que o projeto de intervenção seja especificamente ajustado à realidade do Agrupamento, ao contexto em que se insere e aos objetivos que persegue, serão valorizados 4 pilares fundamentais:
 1. Sucesso educativo e justiça social. Valoriza-se a resposta à diversidade social e económica, garantindo que todos têm condições reais para aprender e progredir e combatendo o insucesso e o abandono, com particular atenção aos diferentes contextos familiares e às trajetórias escolares mais frágeis.

2. Território e parcerias locais. Valoriza-se a potenciação da identidade através da aposta em parcerias com entidades do tecido local, de natureza e âmbito diversos, como instrumento de aproximação da escola ao mundo do trabalho, da cidadania e das oportunidades do território.
 3. Inclusão, bem-estar e identidade comunitária. Num contexto social heterogéneo, valoriza-se a Escola como espaço de pertença, segurança e apoio, prevenindo os conflitos e fomentando o desenvolvimento de uma cultura escolar positiva, próxima das famílias e sensível às vulnerabilidades sociais.
 4. Inovação, competências para o futuro e sustentabilidade. Valoriza-se a preparação dos alunos para um futuro em mudança, com foco nas competências digitais, científicas, técnicas e socioemocionais, como instrumentos de desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e pensamento crítico.
- ii. Pertinência das estratégias de intervenção e adequação dos procedimentos apresentados para a sua concretização;
 - iii. Conhecimento da gestão administrativa e financeira.
- c)** O resultado da entrevista individual, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as competências pessoais e profissionais, motivação e visão estratégica de acordo com os seguintes parâmetros:
- i. Interesses e motivações profissionais;
 - ii. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no projeto de intervenção;
 - iii. Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
 - iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
 - v. Capacidade de direção e de liderança.
- 5.** Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 6.** Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 7.** A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral após a entrega do relatório de avaliação pela comissão realiza a sua discussão e apreciação, podendo, se considerar necessário, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos.

Artigo 7º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto por escrutínio secreto, pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 8º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia seguinte à eleição, pelo Conselho Geral.

Artigo 9º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado aos serviços competentes do MECI para homologação. Nos dez dias úteis posteriores à comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considera-se tacitamente homologado.

Artigo 10º

Tomada de posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela entidade competente do MECI.

Artigo 11º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril
 - b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
 - c) Código do Procedimento Administrativo
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.
4. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição, bem como integrar a comissão especialmente designada para a apreciação dos candidatos a Diretor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 12 de maio de 2026.
A Presidente do Conselho Geral